

## LEI Nº 5.883, DE 19 DE DEZEMBRO 2017

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual, as diretrizes, programas, objetivos, bem como as ações e órgãos responsáveis pelos programas, conforme detalhado nos seguintes anexos:

- I - Ações Integrantes do Programa;
- II - Resumo do PPA.

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvando o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias.

§6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §5º deste artigo.

Art. 5º - O Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 de que trata esta Lei deverá ser revisto anualmente, no mês de maio de cada ano, precedido de audiências públicas com ampla participação da sociedade civil e dos conselhos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal